



Câmara Municipal do Prata

Praça XV de Novembro, nº 35, Cx Postal 7, Fone: (0xx34)3431-1635
CEP 38140-000 - Prata-MG



Processo: PLC nº 015 /2025

Data da apresentação: / /2025

Projeto de Lei Complementar nº 015/2025

Autor: Prefeito Municipal

Ementa: "Altera a Lei Complementar n. 09 de 17 de Dezembro de 2009, que institui o código de saúde do Município de Prata e dá outras providências."

Andamento do Processo

CLJR (Comissão de Legislação, Justiça e Redação)	CFODC (Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor)	CSPPURH (Comissão de Serviços Públicos, Política Urbana, Rural e Habitação)
Rec. ____/____/____ Pte. ____	Rec. ____/____/____ Pte. ____	Rec. ____/____/____ Pte. ____
Dev. ____/____/____ As. ____	Dev. ____/____/____ As. ____	Dev. ____/____/____ As. ____
CESASMA (Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente)	COMISSÃO ESPECIAL	COMISSÃO CONJUNTA
Rec. ____/____/____ Pte. ____	Rec. ____/____/____ Pte. ____	Rec. ____/____/____ Pte. ____
Dev. ____/____/____ As. ____	Dev. ____/____/____ As. ____	Dev. ____/____/____ As. ____
Pedidos de Vista	Pedidos de Vista	Pedidos de Vista
Saída ____/____/____	Saída ____/____/____	Saída ____/____/____
Prazo ____	Prazo ____	Prazo ____
Vereador ____	Vereador ____	Vereador ____
Dev. ____/____/____ As. ____	Dev. ____/____/____ As. ____	Dev. ____/____/____ As. ____
PARECER TÉCNICO LEGISLATIVO	1ª discussão ou	2ª discussão
Rec. ____/____/____ As. ____	Discussão única	Redação Final
Dev. ____/____/____ As. ____	Aprovado ____/____/____	Aprovado ____/____/____
	Rejeitado ____/____/____	Rejeitado ____/____/____
Proposição de Lei ____	Decreto Legislativo ____	Resolução ____
Aprovado ____/____/____	Aprovado ____/____/____	Aprovado ____/____/____
Vetado ____/____/____	Promulgado ____/____/____	Promulgado ____/____/____
Lei nº ____		
Sancionada ____/____/____	Rejeitado ____/____/____	Rejeitado ____/____/____
Rejeitado ____/____/____	Retirado em ____/____/____	Retirado em ____/____/____
Retirado em ____/____/____	Arquivado ____/____/____	Arquivado ____/____/____
Arquivado ____/____/____	Vereador ____	Vereador ____
Vereador ____	Desarquivado ____/____/____	Desarquivado ____/____/____
Desarquivado ____/____/____		



CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Projeto de Lei Complementar nº 15/2025
Protocolo 181/2025



Abertura:09/05/2025

Código de acesso:

00001C5413

Solicitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Endereço: PRACA XV DE NOVENBRO, 35, CENTRO, 38.140-000, PRATA - MG

CGC/CPF: 18260505000150

RG:

Origem/Procurador PESSOAL

Telefone: 34 34318700

Email: Email - prefeituraprata@terra.com.br

Observação:

Projeto de Lei Complementar que "Altera Lei Complementar nº 09, de 17 de dezembro de 2009, que 'Institui o código de saúde do município de Prata e dá providências.'"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Protocolado por:

CHARLES MENDES LIMA

PESSOAL

Ane Rose Vieira Freitas

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



Of. Nº 102, de 2025

Prata/MG, 08 de maio de 2025.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente.

Apraz-nos encaminhar a essa egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que *“ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009. QUE ‘INSTITUI O CÓDIGO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRATA E DÁ PROVIDÊNCIAS.’”*, com a respectiva Mensagem nº ____/2025

Oportunamente, solicito nos moldes da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, a convocação de reunião extraordinária para sua tramitação e deliberação.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente Por:
Marcel Vieira Rodrigues da Cunha
Documento: 079.***.***-62

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE __ DE MAIO DE 2025.

“ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009. QUE ‘INSTITUI O CÓDIGO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRATA E DÁ PROVIDÊNCIAS.’”

O Povo do Município de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica alterada a redação do caput do Artigo 61 e parágrafos da Lei Complementar nº 09 de 17 de dezembro de 2009 a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61 Todos os estabelecimentos a que se refere este Código, obrigatoriamente deverão possuir Alvará Sanitário e Cartela Sanitária autenticada.

§ 1º A emissão do Alvará Sanitário e da Taxa de Fiscalização Sanitária serão expedidos pela autoridade sanitária local competente, desde que preenchidas todas as condições constantes neste Código.

§ 2º A expedição do Alvará e sua Fiscalização Anual é obrigatória.

§ 3º As empresas enquadradas no Decreto nº 3843/2022 que regulamenta a Liberdade Econômica e suas alterações posteriores estão isentas da Taxa de expedição de Alvará Sanitário.

§ 4º Anexos II, III e IV, tabela de preços de fiscalização sanitária e serviços prestados pela Vigilância Sanitária.

§ 5º O Alvará Sanitário deverá ser exposto em local visível



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



**ANEXO III - TABELA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA PARA
OS DEMAIS ESTABELECIMENTOS**

Artigo 5º - - Fica alterada a nomenclatura da Tabela constante no Anexo IV da Lei Complementar nº 09, de 17 de dezembro de 2009 a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO IV - TABELA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIO
ESPECIAL PARA EVENTOS, FESTAS, SHOWS, PARQUES DE
DIVERSÕES, CIRCOS, CASAS DE ESPETACULOS E
SIMILARES**

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata/MG, 08 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente Por:
Marcel Vieira Rodrigues da Cunha
Documento: 079.***.***-62

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 19/2025

Senhor(a) Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Excelentíssimos Vereadores da Câmara Municipal,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº. 19/2025, que visa a *ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009. QUE 'INSTITUI O CÓDIGO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRATA E DÁ PROVIDÊNCIAS.*

Este projeto visa a adequação da Legislação do Código de Saúde do Município no que tange aos Alvarás Sanitários em consonância com dispositivos da Lei Federal Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e da Lei Estadual Nº 23.959 de 27 de setembro de 2021, que tratam da liberdade econômica.

A Lei da Liberdade Econômica trata-se de importante Lei Federal Brasileira cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas, estabelecendo garantias de livre mercado as empresas e empreendedores.

Uma das principais alterações da mesma é a dispensa de documentos de liberação – atos públicos – para o exercício de atividade econômica.

A alteração da referida legislação permitirá ainda a Adesão ao Município a REDESIM (Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios), criada pela Lei Federal 11.598/2007, estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas nos âmbitos da União, Estados, Distrito Federal e municípios em ambiente único e totalmente digital.

Trata-se de uma política pública nacional, efetivada em Minas Gerais pela JUCEMG, por meio de um sistema informatizado que permite integrar e agilizar o



Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.apcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202505091107141746788834156&cidade=prata_mg e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.apcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202505091107141746788834156&cidade=prata_mg

Documento assinado eletronicamente por Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, em 09/05/2025 às 08:07